



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-119-95.2021.5.09.0018**

**ACÓRDÃO**  
**(5ª Turma)**  
**GMMAR/alx/abn/arp**

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBENCIA RECÍPROCA NÃO CONFIGURADA. ART. 791-A, § 3º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA.**

Há sucumbência recíproca na hipótese em que ambas as partes são vencidas em relação a pelo menos um dos pedidos em sua totalidade, o que difere-se do acolhimento parcial do pedido em relação à quantia pretendida (sucumbência parcial). Assim, a decisão regional em que se indefere o pedido de pagamento de honorários sucumbenciais, sob o fundamento de que não houve pedido julgado totalmente improcedente está de acordo com o disposto no art. 791-A, § 3º, da CLT. Incólume o art. 5º, II, da Constituição Federal. **MULTA DE 40% SOBRE O FGTS DO AVISO PRÉVIO.** Uma vez que foi dado provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para excluir da condenação o pagamento de FGTS sobre o aviso prévio indenizado (OJ 42, II, da SBDI-I do C. TST), inviável a análise do presente tópico, por ausência de interesse recursal. A existência de óbice ao processamento da revista acaba por contaminar a própria transcendência da matéria, uma vez que obstaculiza a intervenção desta Corte Superior no caso concreto e impede a produção de reflexos gerais de



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-119-95.2021.5.09.0018**

natureza econômica, política, social ou jurídica, tal como fixado no art. 896-A, "caput" e § 1º, da CLT. Mantém-se a decisão recorrida, com acréscimo de fundamentos. Agravo conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-Ag-AIRR-119-95.2021.5.09.0018**, em que é Agravante **MASSA FALIDA DA PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A.** e Agravados **JOSE LOURIVAL ESTEVAM** e **BRAZIL SANEAMENTO BASICO LTDA.**

Por meio da decisão monocrática ora atacada, neguei provimento ao agravo de instrumento.

Irresignada, a parte interpôs agravo.

Intimado, o agravado não apresentou impugnação.

É o relatório.

**V O T O**

**ADMISSIBILIDADE**

Presentes os requisitos legais de admissibilidade, conheço do agravo.

**MÉRITO**

**RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS DO AVISO PRÉVIO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA**

Por meio da decisão monocrática ora atacada, neguei provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da questão invocada em recurso de revista, na esteira dos seguintes fundamentos:

**"RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS DO AVISO PRÉVIO**

No recurso de revista, a parte, em atenção ao art. 896, § 1º-A, I, da CLT, transcreveu os seguintes trechos do acórdão regional:



## PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-119-95.2021.5.09.0018

'O Juízo de origem determinou o pagamento do FGTS 'sobre as parcelas deferidas nesta sentença...além da multa de 40%'.  
Entretanto, o item II da Orientação Jurisprudencial Nº 42 da SBDI- 1 do TST dispõe que '*O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, **desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal***'. (destaquei).

Ante o exposto, reformaria, em parte, para excluir da condenação o pagamento de FGTS sobre o aviso prévio indenizado (OJ 42, II, da SBDI-I do C. TST).  
Contudo, prevaleceu o entendimento do Exmo. Des. Archimedes Castro Campos Junior, nos seguintes termos: 'Manteria a decisão de origem quanto à condenação ao pagamento do FGTS, todavia, oportunizando à parte ré a comprovação dos valores recolhidos, na fase de liquidação'.

Pelo exposto, **reforma-se parcialmente** para oportunizar que a parte Ré apresente na fase de liquidação os comprovantes de pagamento de FGTS.'

Nas razões de recurso de revista, a reclamada sustenta que deve ser determinada a exclusão da indenização de 40% do FGTS incidente sobre o aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal. Indica ofensa ao art. 5º, II, da CF.

Tramitam os autos sob o rito sumaríssimo.  
Dispõe o art. 896, § 9º, da CLT, peremptoriamente, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, admissível recurso de revista tão somente em três hipóteses: **a)** contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho; **b)** afronta a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal; ou **c)** violação direta da Constituição Federal.

Verifica-se, de plano, que a questão debatida não oferece transcendência hábil a impulsionar o apelo.  
Na hipótese, o Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para '*oportunizar que apresente na fase de liquidação os comprovantes de pagamento de FGTS*', assim como para '*excluir da condenação o pagamento de FGTS sobre o aviso prévio indenizado (OJ 42, II, da SBDI-I do C. TST)*'.

Com efeito, não subsiste interesse recursal da parte quanto ao ponto objeto do recurso.

A existência de óbice ao processamento da revista acaba por contaminar a própria transcendência da matéria, uma vez que obstaculiza a intervenção desta Corte Superior no caso concreto e impede a produção de



## PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-119-95.2021.5.09.0018

reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica, tal como fixado no art. 896-A, "caput" e § 1º, da CLT.

### **RITO SUMARÍSSIMO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA**

No recurso de revista, a parte, em atenção ao art. 896, § 1º-A, I, da CLT, transcreveu o seguinte trecho do acórdão regional:

'A Lei 13.467/2017, que introduziu na Justiça do Trabalho a condenação em honorários advocatícios de sucumbência, não deixa dúvidas quanto à previsão de honorários sucumbenciais recíprocos (§ 3º) quando da procedência parcial dos pedidos formulados na inicial.

**Os honorários sucumbenciais devidos pela Autora serão calculados sobre os valores dos pedidos julgados totalmente improcedentes**, nos termos do art. 791-A da CLT.

Esclarece-se que o legislador, no § 3º do art. 791-A da CLT, ao mencionar "procedência parcial", refere-se ao acolhimento de parte dos pedidos, ou seja, deve haver indeferimento total de um ou mais pleitos para a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais.

Considerando o entendimento exposto acima, constata-se da análise do rol de pedidos elencados na petição inicial, considerando as reformas aplicadas por este acórdão, que **todos os pedidos deduzidos na inicial foram deferidos**.

Ante o exposto, indevida a condenação da Autora em honorários sucumbenciais.'

A recorrente pretende a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, sendo descabida a limitação para que seja calculado apenas sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes. Indica violação do art. 5º, II, da CF.

Tramitam os autos sob o rito sumaríssimo.

Dispõe o art. 896, § 9º, da CLT, peremptoriamente, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, admissível recurso de revista tão somente em três hipóteses: **a)** contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho; **b)** afronta a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal; ou **c)** violação direta da Constituição Federal.

Verifica-se, de plano, que a questão debatida não oferece transcendência hábil a impulsionar o apelo.

Isso porque, tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal.



## PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-119-95.2021.5.09.0018

Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado.

O Eg. Regional negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, deixando de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, ao argumento de que não houve sucumbência recíproca, pois não houve pedido julgado totalmente improcedente.

A questão relativa ao pagamento de honorários de sucumbência, pelo reclamante, em relação às pretensões julgadas parcialmente procedentes, conta com entendimento já pacificado por esta Corte Superior, de modo que incide o óbice do art. 896, § 7º, da CLT, em razão da superação da controvérsia.

Nesse sentido, os seguintes arestos:

'... HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. PEDIDOS PARCIALMENTE SUCUMBENTES. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. O § 3º do art. 791-A da CLT ao dispor que "Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca", diz respeito aos casos em que dentro da demanda há pedidos julgados procedentes e outros pleitos julgados totalmente improcedentes. A interpretação teleológica que deve ser conferida ao art. 791-A, § 3º, da CLT, é no sentido de que **a procedência parcial para fins de sucumbência recíproca não se configura em razão de deferimento do pedido em valor inferior ao pleiteado na petição inicial, isso porque, o referido dispositivo prevê a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência recíproca para os casos em que houver sucumbência parcial na lide. Assim, a parte reclamante deve ser condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais apenas em relação aos pedidos totalmente improcedentes, sendo indevida sua condenação nos casos em que tenha obtido êxito parcial em determinado pleito.** Nesse contexto, em que pese a transcendência jurídica da matéria, não há como reformar a decisão agravada. Agravo não provido" (Ag-AIRR-949-31.2019.5.12.0056, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/11/2021).

'AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 1.021, § 1º, DO CPC. INCIDÊNCIA DO ÓBICE CONTIDO NA SÚMULA Nº 422, I, DO TST. AUSÊNCIA DE



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-119-95.2021.5.09.0018**

TRANSCENDÊNCIA. A r. decisão agravada negou seguimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que os argumentos expostos no recurso não enfrentam a decisão regional, encontrando óbice na Súmula nº 422 do TST. Na minuta de agravo, a parte agravante passa ao largo da referida fundamentação. Ao assim proceder, deixou de atender ao disposto no art. 1.021, § 1º, do CPC, o qual impõe à parte o dever de impugnar, de forma específica, os fundamentos da decisão agravada. Ademais, nos termos do entendimento contido no item I da Súmula nº 422 desta Corte, " Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida ". Agravo não provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. PEDIDOS PARCIALMENTE SUCUMBENTES. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. O § 3º do art. 791-A da CLT ao dispor que "Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca" , diz respeito aos casos em que dentro da demanda há pedidos julgados procedentes e outros pleitos julgados totalmente improcedentes. A interpretação teleológica que deve ser conferida ao art. 791-A, § 3º, da CLT, é no sentido de que a procedência parcial para fins de sucumbência recíproca não se configura em razão de deferimento do pedido em valor inferior ao pleiteado na petição inicial, isso porque, o referido dispositivo prevê a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência recíproca para os casos em que houver sucumbência parcial na lide. Assim, a parte reclamante deve ser condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais apenas em relação aos pedidos totalmente improcedentes, sendo indevida sua condenação nos casos em que tenha obtido êxito parcial em determinado pleito. Nesse contexto, em que pese a transcendência jurídica da matéria, não há como reformar a decisão agravada. Agravo não provido" (Ag-AIRR-949-31.2019.5.12.0056, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/11/2021).

'A) AGRAVO DE INSTRUMENTO PATRONAL - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DOS TEMAS (CLT, ART. 896-A, § 1º, IV). Versando o agravo de instrumento patronal sobre temas em que a 4ª Turma do TST não fixou entendimento quanto à exegese dos dispositivos tidos por violados no recurso de revista (CLT, arts. 818, I, e 791-A, § 3º), à luz das circunstâncias fáticas elencadas no processo (base de cálculo de honorários sucumbenciais



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-119-95.2021.5.09.0018**

recíprocos e ônus da prova quanto à incompatibilidade de horários do transporte público para efeito de percepção de horas in itinere ), é de se reconhecer a transcendência jurídica da causa, na esteira do art. 896-A, § 1º, IV da CLT. I) HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ART. 791-A, § 3º, DA CLT - BASE DE CÁLCULO - VALOR DOS PEDIDOS JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES - DESPROVIMENTO. 1. Quanto à base de cálculo dos honorários sucumbenciais, o art. 791-A da CLT adota, em seu caput, 3 parâmetros alternativos: a) valor da liquidação da sentença; b) proveito econômico obtido na ação; c) valor atualizado da causa. No caso de procedência parcial, o critério é o estabelecido pelo § 3º do referido artigo, que fala em arbitramento, pelo juiz, dos honorários de sucumbência recíproca. 2. Ora, sendo regra na Justiça do Trabalho a cumulação objetiva de pedidos em reclamações trabalhistas, a sucumbência recíproca refere-se naturalmente aos pedidos e não à sua mensuração. Nesse sentido, o caput do art. 791-A da CLT trata da procedência total da ação e o seu § 3º trata da procedência parcial desta. Nesse sentido, a base de cálculo dos honorários sucumbenciais devidos ao Reclamado corresponde aos valores atribuídos aos pedidos julgados improcedentes. 3. O simples fato de a norma legal estabelecer que, na sucumbência recíproca, os honorários das partes serão fixados por arbitramento demonstra a dificuldade de se adotar critério de sucumbência parcial por pedido, pois a lesão ao direito, em muitos casos, somente será devidamente dimensionada ao final do processo. Ademais, nos casos de pedido de indenização por danos morais, sempre que o valor postulado não fosse atendido, teríamos sucumbência parcial, o que destoaria do razoável. 4. Não vislumbrando, pois, violação do art. 791-A da CLT e tropeçando os arestos colecionados no óbice da Súmula 337, I, do TST, merece ser mantido o despacho agravado, no particular. Agravo de instrumento desprovido quanto ao tema. (...)" (RRAg-10669-41.2019.5.03.0066, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 10/06/2022).

'... HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DE PEDIDOS. BASE DE CÁLCULO. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT ATENDIDOS. Esta Corte tem entendimento consolidado a respeito da caracterização da sucumbência recíproca, à qual se refere o art. 791-A, § 3º, da CLT: tal fenômeno processual verifica-se, tão somente, quando ambas as partes são vencidas em um ou mais



## PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-119-95.2021.5.09.0018

pedidos, considerado cada um deles em sua integralidade. Nessa configuração, **as pretensões exigidas pelo reclamante que tenham sido julgadas procedentes, ainda que parcialmente, não podem ter seus valores básicos tomados em consideração no cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência.** Portanto, na perspectiva do reclamante, **tal despesa processual deve ser calculada apenas à luz dos valores de pretensões julgadas totalmente improcedentes.** Como o Regional levou a efeito a compreensão de que pedidos acolhidos em dimensão pecuniária inferior à pretensão apresentada pelo reclamante deveriam ser considerados para o cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência, é de se concluir que o respectivo acórdão aplicou de forma errônea o comando do art. 791-A, § 3º, da CLT. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-49-26.2018.5.23.0008, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022).

'... RECURSO DE REVISTA DA RÉ . HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. NÃO INCIDÊNCIA. NECESSIDADE DE ANÁLISE GLOBAL DAS PRETENSÕES FORMULADAS NA INICIAL. TEXTO EXPRESSO EM LEI. O artigo 791-A, §3º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, instituiu na Justiça do Trabalho os honorários de sucumbência recíproca, mediante a seguinte disposição: "Na hipótese de procedência parcial , o juízo arbitraré honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários". Embora a redação do dispositivo suscite dúvidas acerca do parâmetro de incidência dos referidos honorários, **a melhor interpretação a ser conferida é aquela que se coaduna com a característica, ordinária, da cumulatividade de pretensões na reclamação trabalhista, de modo que o autor apenas será sucumbente se decair, integralmente, de um pedido.** Há, ainda, na doutrina quem diferencie a sucumbência parcial - relativa ao indeferimento de uma simples parcela do pedido, e, portanto inaplicável para os fins da norma celetista - da procedência parcial (expressão contida no texto expresso em lei), esta analisada no contexto global da ação, em face da própria pretensão, como já afirmado . Assim, acolhida a pretensão de reconhecimento da natureza jurídica do auxílio-alimentação e sua integração à remuneração, ainda que indeferida parte do pedido de reflexos, não se há de falar em condenação no pagamento dos honorários advocatícios



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-119-95.2021.5.09.0018**

previstos no artigo 791-A, §3º, da CLT, pois não configurada, nessa hipótese, a sucumbência recíproca exigida pelo dispositivo . Correta, portanto, a decisão regional a qual indeferiu a pretensão da ré no tocante à condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Recurso de revista não conhecido" (ARR-197-57.2018.5.08.0201, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 25/02/2022).

'AGRAVO DA RECLAMADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA 1 - DANO MATERIAL. DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT . TRANSCENDÊNCIA NÃO ANALISADA . A Parte, nas razões de recurso de revista, não observou os pressupostos do art. 896, § 1.º-A, I, da CLT, deixando de indicar todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão do Tribunal Regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia. Agravo não provido. 2 - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA . AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA . Esta Corte tem adotado o entendimento de que a condenação do reclamante ao pagamento da verba honorária é devida somente quanto aos pedidos julgados totalmente improcedentes, assim, indevida a condenação quanto aos pedidos julgados parcialmente procedentes. Julgados. Agravo não provido" (Ag-AIRR-1001348-62.2019.5.02.0463, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 27/05/2022).

A existência de óbice legal ao processamento da revista acaba por contaminar a própria transcendência da matéria, uma vez que obstaculiza a intervenção desta Corte Superior no caso concreto e impede a produção de reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica, tal como fixado no art. 896-A, "caput" e § 1º, da CLT.

**Ante o exposto, com esteio no art. 932 do CPC, nego provimento ao agravo de instrumento."**

A parte insiste que deve ser excluída da condenação o pagamento de FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Pugna pelo pagamento de honorários de sucumbência sobre os pedidos julgados parcial ou totalmente improcedentes. Indica ofensa ao art. 5º, II, da CF.

Sem razão.

Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, o Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, deixando de condenar



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-119-95.2021.5.09.0018**

o autor, ao argumento de que não houve sucumbência recíproca, pois não houve pedido julgado totalmente improcedente.

Por se tratar de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista, há transcendência jurídica da matéria, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT.

Pois bem.

Há sucumbência recíproca na hipótese em que ambas as partes são vencidas em relação a pelo menos um dos pedidos em sua totalidade, o que difere-se do acolhimento parcial do pedido em relação à quantia pretendida (sucumbência parcial). Assim, a decisão regional em que se indefere o pedido de pagamento de honorários sucumbenciais, sob o fundamento de que houve pedido julgado totalmente improcedente não viola o disposto no art. 791-A, § 3º, da CLT.

Nesse sentido, julgados desta Corte:

"AGRAVO. RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE IMPROCEDÊNCIA TOTAL DE PEDIDOS. ARTIGO 791-A, §3º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA. O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que a sucumbência recíproca caracteriza-se quando ambas as partes são vencidas em um ou mais pedidos, em sua integralidade. Desse modo, ao afastar a aplicação do disposto no art. 791-A, §3º, da CLT, condenando o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios apenas sobre o valor dos pedidos improcedentes, a Corte de origem decidiu em consonância com o entendimento desta Corte. Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação" (Ag-RRAg-10157-03.2019.5.18.0111, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 21/10/2022).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. [...] HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. PEDIDOS PARCIALMENTE SUCUMBENTES. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. O § 3º do art. 791-A da CLT ao dispor que "Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitraré honorários de sucumbência recíproca", diz respeito aos casos em que dentro da demanda há pedidos julgados procedentes e outros pleitos julgados totalmente improcedentes. A interpretação teleológica que deve ser conferida ao art. 791-A, § 3º, da CLT, é no sentido de que a procedência parcial para fins de sucumbência recíproca não se configura em razão de deferimento do pedido em valor inferior ao



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-119-95.2021.5.09.0018**

pleiteado na petição inicial, isso porque, o referido dispositivo prevê a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência recíproca para os casos em que houver sucumbência parcial na lide. Assim, a parte reclamante deve ser condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais apenas em relação aos pedidos totalmente improcedentes, sendo indevida sua condenação nos casos em que tenha obtido êxito parcial em determinado pleito. Nesse contexto, em que pese a transcendência jurídica da matéria, não há como reformar a decisão agravada. Agravo não provido" (Ag-AIRR-949-31.2019.5.12.0056, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/11/2021).

"[...] III - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. AÇÃO PROPOSTA APÓS O ADVENTO DA LEI 13.467/2017. NÃO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. 1. Essa Corte vem se orientando no sentido de que é devida a condenação do autor ao pagamento da verba honorária apenas quanto aos pedidos julgados totalmente improcedentes, sendo indevida a condenação quanto aos pedidos julgados parcialmente procedentes. 2. Nesse contexto, ao condenar o reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência, a despeito do provimento parcial do único pedido formulado, o TRT violou o disposto no art. 791-A, § 3º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1000594-36.2018.5.02.0373, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/09/2022).

"I - AGRAVO. [...] HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST. Na hipótese, o Tribunal Regional manteve a sentença que isentou o reclamante da condenação em honorários sucumbenciais, pois entendeu que somente são devidos honorários pelo reclamante quando há pedido julgado totalmente improcedente, o que não é o caso dos autos. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a procedência parcial para fins de sucumbência recíproca não se configura em razão de deferimento do pedido em valor inferior ao pleiteado na inicial, isso porque o art. 791-A, § 3º, da CLT prevê a condenação em honorários recíprocos apenas quando houver sucumbência parcial na lide. Não havendo pedidos julgados totalmente improcedentes, não há que se falar em condenação em honorários sucumbenciais. Agravo não provido " (Ag-AIRR-10140-33.2020.5.18.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/12/2022).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017 . HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. O § 3º do art. 791-A da CLT prevê a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência recíproca para os casos em que houver sucumbência parcial na lide. Refere-se aos casos em



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-119-95.2021.5.09.0018**

que, dentro da demanda, houver pedidos julgados procedentes e outros pleitos julgados totalmente improcedentes, hipóteses nas quais a sucumbência em desfavor do reclamante recairá tão somente sobre aqueles pedidos julgados totalmente improcedentes. Agravo a que se nega provimento " (Ag-AIRR-1085-33.2018.5.09.0513, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 17/02/2023).

"[...]B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO (ITAÚ UNIBANCO S.A.). ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DA LEI Nº 13.467/2017. 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA ATUAL E NOTÓRIA DESTA CORTE SUPERIOR. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT E DA SÚMULA Nº 333 DO TST. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. I. Esta eg. 4ª Turma firmou entendimento de que os honorários devidos pela Reclamante pela sucumbência recíproca incidem apenas sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme precedente RRAg-10669-41.2019.5.03.0066, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 10/06/2022, decidido por maioria. II. Assim, ao decidir que " haverá incidência de honorários advocatícios pela parte autora, somente sobre os pedidos que forem julgados totalmente improcedentes" (fl. 1.980), o Tribunal Regional decidiu em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Ressalva de entendimento deste Relator. III. Recurso de revista de que não se conhece. [...]" (RRAg-762-24.2018.5.09.0094, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/03/2023).

"[...] II - RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA ROSNEFT BRASIL E&P LTDA. LEI Nº 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONFIGURAÇÃO DESUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 (TEMA ADMITIDO PELO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA) 1 - Há transcendência jurídica quando se constata, em exame preliminar, controvérsia sobre questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista (art. 791-A § 3º, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017). 2 - Cumpre salientar, inicialmente, que a presente demanda foi ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017, bem como que foi concedido benefício da justiça gratuita à parte reclamante. 3 - Com a Reforma Trabalhista, foi incluído o art. 791-A, §3º, na CLT, com a seguinte redação: "Art. 791-A Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. (...) § 3o Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrarará honorários de sucumbência recíproca,



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-119-95.2021.5.09.0018**

vedada a compensação entre os honorários". 4 - Da análise do dispositivo depreende-se que os honorários advocatícios sucumbenciais são devidos quando a parte for vencida na causa, parcial ou totalmente, ou, ainda, serão recíprocos, quando ambas as partes forem vencidas (art. 791-A, caput, §3º, da CLT). 5 - Deve-se ressaltar que a sucumbência parcial somente se configura quando julgado totalmente improcedente o pedido formulado, não se assemelhando o seu acolhimento em valor inferior ao indicado na reclamação trabalhista. Julgados. 6 - No caso, o juízo de primeiro grau condenou as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais e honorários sucumbenciais, julgando improcedentes os pedidos de horas extras e intervalo intrajornada. O Regional, por sua vez, deu provimento ao recurso ordinário adesivo do reclamante apenas para incluir na condenação o pagamento de 45 minutos intervalares suprimidos. 7 - Diante desse contexto, em que pese o Regional tenha consignado que "o acolhimento apenas em parte dos pedidos jamais poderá dar ensejo, no Processo do Trabalho, à figura da sucumbência recíproca, razão porque não há falar em condenação da parte autora em honorários advocatícios aos representantes das reclamadas", constata-se que remanesce a improcedência total do pedido de condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos. 8 - Constatada ofensa ao art. 791-A, § 3º, da CLT, deve ser provido parcialmente o recurso de revista para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. 9 - Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento parcial. [...] (RRAg-16-29.2019.5.11.0301, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/03/2023).

'... RECURSO DE REVISTA DA RÉ . HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. NÃO INCIDÊNCIA. NECESSIDADE DE ANÁLISE GLOBAL DAS PRETENSÕES FORMULADAS NA INICIAL. TEXTO EXPRESSO EM LEI. O artigo 791-A, §3º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, instituiu na Justiça do Trabalho os honorários de sucumbência recíproca, mediante a seguinte disposição: "Na hipótese de procedência parcial , o juízo arbitraré honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários". Embora a redação do dispositivo suscite dúvidas acerca do parâmetro de incidência dos referidos honorários, **a melhor interpretação a ser conferida é aquela que se coaduna com a característica, ordinária, da cumulatividade de pretensões na reclamação trabalhista, de modo que o autor apenas será sucumbente se decair, integralmente, de um pedido.** Há, ainda, na doutrina quem diferencie a sucumbência parcial - relativa ao indeferimento de uma simples parcela do pedido, e, portanto inaplicável para os fins da norma celetista - da procedência parcial (expressão contida no texto expresso em lei), esta analisada no contexto global da ação, em face da própria



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-119-95.2021.5.09.0018**

pretensão, como já afirmado. Assim, acolhida a pretensão de reconhecimento da natureza jurídica do auxílio-alimentação e sua integração à remuneração, ainda que indeferida parte do pedido de reflexos, não se há de falar em condenação no pagamento dos honorários advocatícios previstos no artigo 791-A, §3º, da CLT, pois não configurada, nessa hipótese, a sucumbência recíproca exigida pelo dispositivo. Correta, portanto, a decisão regional a qual indeferiu a pretensão da ré no tocante à condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Recurso de revista não conhecido" (ARR-197-57.2018.5.08.0201, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 25/02/2022).

"RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Há transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896, § 1º, inciso IV, da CLT, por se tratar de questão nova em torno do arbitramento dos honorários advocatícios quando há sucumbência recíproca, na forma do art. 791-A, § 3º, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017. Deve ser mantido o acórdão regional que deixou de condenar o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sobre os pedidos parcialmente providos. Isso porque, no Processo do Trabalho, predomina o entendimento de que a sucumbência recíproca só se configura quando pelo menos um dos pedidos é indeferido em sua totalidade, e não quando acolhido parcialmente, em valor inferior ao que foi pleiteado, por exemplo. Precedentes. Nesse contexto, os honorários devidos pelo reclamante devem ser calculados apenas em relação aos pedidos julgados totalmente improcedentes. Transcendência reconhecida e recurso de revista não conhecido" (RR-11493-70.2018.5.18.0016, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 03/10/2022).

Por outro lado, o Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para *"oportunizar que apresente na fase de liquidação os comprovantes de pagamento de FGTS"*, assim como para "excluir da condenação o pagamento de FGTS sobre o aviso prévio indenizado (OJ 42, II, da SBDI-I do C. TST)" – item "b" da parte dispositiva do acórdão – fl. 150.

Com efeito, não subsiste interesse recursal da parte quanto ao ponto objeto do recurso.

A existência de óbice ao processamento da revista acaba por contaminar a própria transcendência da matéria, uma vez que obstaculiza a intervenção desta Corte Superior no caso concreto e impede a produção de reflexos gerais de



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-119-95.2021.5.09.0018**

natureza econômica, política, social ou jurídica, tal como fixado no art. 896-A, "caput" e § 1º, da CLT.

Dessa forma, mantém-se a decisão agravada, com acréscimo de fundamentos.

Nego provimento ao agravo.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, **conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.**

Brasília, 29 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MORGANA DE ALMEIDA RICHA**

**Ministra Relatora**